

Edição 16

Contato: [juridico.sindijufe@gmail.com](mailto:juridico.sindijufe@gmail.com)

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: [www.sindijufe.org.br](http://www.sindijufe.org.br)

## BOLETIM INFORMATIVO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO SINDIJUFE/MT



### ATENDIMENTO



*Boaventura*  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Sindicalizado e Sindicalizada seguem os nossos contatos  
para o atendimento jurídico da Assessoria Jurídica:**

 **(65) 3623-7498**

 **(65) 9 9997-8684 – Dr. Bruno Boaventura**

 **andamentos.boadv@gmail.com**

 **Boaventuraadv**

 **[www.boaventuraadv.com.br](http://www.boaventuraadv.com.br)**

Edição 16

Contato: [juridico.sindijufe@gmail.com](mailto:juridico.sindijufe@gmail.com)

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: [www.sindijufe.org.br](http://www.sindijufe.org.br)



### **VITÓRIA EXPRESSIVA DO SINDIJUFE-MT EM TEMPOS DE PANDEMIA/ AÇÃO DA GAJ É JULGADA PROCEDENTE; SÓ SINDICALIZADOS SERÃO BENEFICIADOS**

O SINDIJUFE-MT entrou com uma ação de obrigação de fazer contra a União, no sentido de caracterizar a natureza jurídica de Vencimento Básico dos valores pagos a título de Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) desde a sua instituição por meio da lei 11.416/06.

A sentença foi proferida e o resultado foi o julgamento do pedido como procedente. O Juiz Federal **RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO** assim **determinou**: **1.** declarar a natureza jurídica de vencimento básico dos valores pagos aos servidores públicos federais, a título de Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), submetidos à atividade judiciária na Justiça Federal, Eleitoral e do Trabalho no Estado de Mato Grosso; **2.** condenar a União Federal à obrigação de fazer, consistente em: **a)** caracterizar a natureza jurídica de Vencimento Básico dos valores pagos a título de GAJ, desde a sua instituição por meio da lei 11.416/06; **b)** realizar a inclusão do valor relativo à GAJ na base de cálculo das demais rubricas que consideram o vencimento básico no seu cálculo, inclusive nas parcelas relativas às demais vantagens pagas aos servidores (outras gratificações, adicionais e indenizações); **3.** condenar a União Federal ao pagamento das diferenças originadas pelo reconhecimento da inclusão da GAJ na base de cálculo das demais rubricas que consideram o vencimento básico no seu cálculo, após compensação dos valores apurados, respeitada a prescrição quinquenal imediatamente anterior ao ajuizamento da presente demanda.

A decisão ainda sofrerá o crivo da análise do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em sede de Recurso de Apelação.

A Assessoria Jurídica do Sindijufe/MT, através do advogado Bruno Boaventura, presta os seguintes esclarecimentos: 1º) somente deverão ser beneficiados os servidores que estiverem sindicalizados tanto quanto aos efeitos de implementação da caracterização de natureza jurídica de Vencimento Básico os valores pagos a título de GAJ (obrigação de

Edição 16

Contato: [juridico.sindijufe@gmail.com](mailto:juridico.sindijufe@gmail.com)

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: [www.sindijufe.org.br](http://www.sindijufe.org.br)

fazer da implementação da sentença) bem como somente terá direito o servidor que for sindicalizado quanto a ao pagamento das diferenças originadas pelo reconhecimento da inclusão da GAJ na base de cálculo das demais rubricas que consideram o vencimento básico no seu cálculo; 2º) o período de sindicalização determinará proporcionalmente o valor do crédito retroativo que o servidor tenha direito, ou seja, quanto antes se Sindicalizar maior será o período que será calculado o crédito do retroativo.

A título de exemplificação do esclarecimento: se o servidor já tiver sido sindicalizado e voltar a se sindicalizar terá direito ao retroativo e também o direito a obrigação de fazer da implementação da sentença a partir do momento da Sindicalização em diante.

A sentença ainda será avalizada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sem a possibilidade de haver qualquer previsão de quando tal julgamento acontecerá.



#### **SINDIJUFE-MT ACIONA FEBRABAN PELA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DE CONSIGNADOS**

É fato público e notório que houve redução na renda das famílias, devido às circunstâncias excepcionais e à gravidade da crise na saúde pública, e também pelo alto patamar de endividamento dos servidores públicos com empréstimos consignados.

Conhecedor desta realidade, o SINDIJUFE-MT acionou a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) para que seja determinada, judicialmente, a **suspensão** provisória do desconto na folha de pagamento a título de empréstimo consignado mantido pelas instituições financeiras, pelo período de 60 dias, mediante protocolo de requerimento do servidor que for Sindicalizado junto à Secretária de Recurso Humanos do órgão de lotação – **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso TRE/MT, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – TRT e da Seção Judiciária de Mato Grosso**, em razão do

Edição 16  
Contato: [juridico.sindijufe@gmail.com](mailto:juridico.sindijufe@gmail.com)  
Informativo da Produção da Assessoria Jurídica  
Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa  
Para maiores informações acesse: [www.sindijufe.org.br](http://www.sindijufe.org.br)

desvio de finalidade das Resoluções BACEN nos 4782 e 4783, ambas de 16 de março de 2020, com fulcro nos artigos 317, 396 e 478, todos do Código Civil Brasileiro.

O fundamento desta Ação Civil Pública é em razão da avassaladora pandemia da Covid-19. O **Banco Central do Brasil** editou as Resoluções BACEN nos 4782 e 4.783 no dia 16 de março de 2020 com medidas para que os bancos prorrogassem por 60 dias os pagamentos de dívidas, o que deveria ser cumprido pelos associados da Federação Brasileira de Bancos, a **Febraban**. As medidas anunciadas pelo **Banco Central do Brasil** impactam em benefícios às instituições financeiras na ordem de R\$ 1.216.200.000.000,00, relativos ao aumento de liquidez.



### **SINDIJUFE/MT ACIONA A UNIÃO PARA EVITAR CORTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Na luta pelos direitos dos servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso como entidade fundamental na valorização da Categoria, o SINDIJUFE-MT impetrou uma Ação Civil Pública que tem como causa de pedir a obrigação de fazer consistente na concessão de auxílio-alimentação aos servidores sindicalizados quando estes gozarem férias ou qualquer licença considerada por lei como efetivo exercício, bem como ao pagamento das parcelas vencidas não pagas e as vincendas durante a tramitação da ação.

O auxílio-alimentação, instituído pela Lei n. 8.460, de 1992, na redação que lhe dera a Lei n. 9.527, de 1997, é devido aos servidores nos períodos de férias e nas licenças previstas nos artigos 97 e 102 da Lei n. 8.112/90, tendo em vista que são considerados como períodos de efetivo exercício.

A presente tem como principal fundamento das decisões do: **A) Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: AMS 0027258-53.2010.4.01.3400, JUIZ FEDERAL ALYSSON MAIA FONTENELE (CONV.), TRF1 - SEGUNDA TURMA, e-DJF1 29/10/2019 PAG.; AC 0002269-92.2006.4.01.3700, JUIZ FEDERAL EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS, TRF1 - PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 03/04/2019 PAG.; AC 0064451-39.2009.4.01.3400, JUIZ FEDERAL MARCELO REBELLO PINHEIRO (CONV.), TRF1 - PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 26/09/2018 PAG.; AC 0002271-**

Edição 16

Contato: [juridico.sindijufe@gmail.com](mailto:juridico.sindijufe@gmail.com)

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: [www.sindijufe.org.br](http://www.sindijufe.org.br)

62.2006.4.01.3700, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 04/10/2017 PAG; **B) Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:** ApCiv 0002416-66.2002.4.03.6105, JUÍZA CONVOCADA NOEMI MARTINS, TRF3 - DÉCIMA PRIMEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:22/09/2017; **C) Tribunal Regional Federal da 5ª Região:** AC - Apelação Cível - 586888 0009566-69.2013.4.05.8300, Desembargador Federal Vladimir Carvalho, TRF5 - Segunda Turma, DJE - Data::25/04/2016 - Página::70.; EDAMS - Embargos de Declaração na Apelação Mandado Segurança - 84014/01 2000.81.00.002602-1/01, Desembargador Federal Francisco Barros Dias, TRF5 - Segunda Turma, DJE - Data::13/12/2012 - Página::268..



### COVID-19/ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA TODOS OS SERVIDORES EM SERVIÇO PRESENCIAL É O QUE EXIGE O SINDIJUFE/MT

O Sindijufe/MT exigiu, junto à Presidência dos Tribunais, TRE/MT, TRF da 1ª Região e TRT da 23ª Região, o pagamento o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores que estiveram presencialmente no exercício de suas funções enquanto perdurar o regime de Plantão Extraordinário em razão da pandemia pela propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19) no grau máximo, com fulcro no inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no artigo 68 da Lei número 8.112/90.

O Poder Judiciário como um todo, através do **Conselho Nacional de Justiça**, instituiu o regime de Plantão Extraordinário, o qual importa na suspensão do trabalho presencial de servidores, porém excepcionalmente autoriza o regime de trabalho presencial, conforme o § 2º do artigo 2º e § 2º do artigo 3º, ambos da Resolução n.º 313/2020. Recentemente, o **Corregedor Nacional de Justiça, ministro Humberto Martins**, decidiu que cabe a cada Tribunal a respectiva definição, bem como a adoção de outras medidas urgentes para a manutenção destes serviços essenciais que são realizados no regime de trabalho presencial e demais providências a respeito.

Edição 16

Contato: [juridico.sindijufe@gmail.com](mailto:juridico.sindijufe@gmail.com)

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: [www.sindijufe.org.br](http://www.sindijufe.org.br)

Tem-se a esclarecer que são os servidores essenciais que presencialmente garantem o funcionamento da Justiça, pois são esses profissionais que podem e devem cumprir com a arriscada missão de serem a Justiça onde se fizer necessária a presença. Em tempo de pandemia é ingenuidade acreditar que simplesmente o teletrabalho dará vazão as decisões judiciais e os respectivos cumprimentos delas, em uma realidade mágica em que se tem virtualizado todos os atos processuais. Serão esses servidores nessa etapa importante dos processos que heroicamente estão sendo representantes da Justiça no atendimento aos jurisdicionados.



#### **SINDICALIZADA RECORRE AO PLENO DO TRT-23 PELO DIREITO DE INSCREVER COMO DEPENDENTE O FILHO PORTADOR DE CEGUEIRA MONOCULAR**

O Recurso Administrativo foi apresentado por uma Sindicalizada com assistência jurídica gratuita, realizada pela Assessoria Jurídica do Sindicato pelo escritório Boaventura Advogados.

Preliminarmente, o pedido da Sindicalizado que é o reconhecimento de vício a ser sanado com a nova realização da perícia da Junta Médica Oficial com a respectiva intimação prévia da Sindicalizada para apresentação: 1º) de quesitos e de médico assistente para acompanhamento de tal ato; 2º) a apresentação de outros documentos médicos necessários à instrução do processo conforme o parecer da **Secretária Jurídica** e a determinação expressa da **Diretora Geral do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, com fulcro no artigo 156 da Lei n.º 8.112/90.

No mérito, pela teoria da causa madura, foi solicitada, a procedência do pedido administrativo para inclusão do filho da Sindicalizada como beneficiário do auxílio-saúde, pois é dependente inválido com deficiência de visão monocular, com a respectiva aplicação do precedente do **Supremo Tribunal Federal**, idêntico ao presente caso concreto, qual seja: o RMS 26071, Relator(a): **Min. CARLOS BRITTO**, Primeira Turma, julgado em 13/11/2007, DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008

Edição 16

Contato: [juridico.sindijufe@gmail.com](mailto:juridico.sindijufe@gmail.com)

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: [www.sindijufe.org.br](http://www.sindijufe.org.br)

EMENT VOL-02305-02 PP-00314 RTJ VOL-00205-01 PP-00203 RMP n. 36, 2010, p. 255-261.

Em que pese a conclusão contrária dos médicos, se tem de que diferentemente julgou a respeito do inciso III do Decreto n.º 3.298/99 o **Ministro Carlos Ayres Britto do Supremo Tribunal Federal** que em uma brilhante interpretação **sobre um caso idêntico reconheceu a existência de visão monocular**, ao se pronunciar no RMS 26.071-1 no seguinte sentido: **1º)** Já no olho esquerdo a acuidade é insignificante, praticamente nula, na ordem de 20/400, com ou sem correção. Daí a conclusão da perícia no sentido de que o requerente possui visão apenas monocular, isto é, padece de cegueira no olho esquerdo, tecnicamente chamada de ambliopia; **2º)** que a situação dos autos se encaixa na penúltima hipótese, ou seja, quando a “somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor 60%. Em palavras outras: se a visão do recorrente é monocular, isto significa, que por melhor que seja seu olho, estará ele alguém de 60% da potencialidade máxima dos dois órgãos de visão humana.



### ANIVERSÁRIO DO SINDIJUFE-MT; 28 ANOS!

Nos dias atuais os servidores do Judiciário Federal também enfrentam a pandemia do novo coronavírus, como toda a população do País. Neste cenário de morte que assombra o mundo inteiro e o Brasil em especial, pela implementação de uma política de desmonte da saúde e dos serviços públicos em geral, a Categoria já tem suas vítimas de Covid-19. Mas, além do enfrentamento da grave crise na saúde, a Categoria terá que se mobilizar contra os ataques à estabilidade do servidor público e as propostas de redução salarial.

Como se percebe, o Sindicato da Categoria tem muito trabalho pela frente. Para o SINDIJUFE-MT, entretanto, a luta é rotina.

Edição 16

Contato: [juridico.sindijufe@gmail.com](mailto:juridico.sindijufe@gmail.com)

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: [www.sindijufe.org.br](http://www.sindijufe.org.br)

Nas palavras de seu ex-presidente Pedro Aparecido de Souza, uma entidade sindical alcançar 28 anos de vida é um grande feito, mas, muito mais que isto, o grande feito é uma entidade sindical ter 28 anos de luta e resistência.

"Nosso Sindicato teve uma atuação marcante e interessante na sua criação. Ele foi fundado por mulheres guerreiras em 1992. E desde então, sempre resistiu. Foram inúmeras Greves durante estes 28 anos, muitas vitórias, muitas derrotas. Fazem parte da jornada", observa ele.

Segundo Pedro Aparecido, a Classe Trabalhadora sempre esteve representada pelo SINDIJUFE-MT.

"Meus parabéns aos Trabalhadores e Trabalhadoras na Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Federal que fizeram e fazem a história deste Sindicato. Muito orgulho de ter participado da direção colegiada do SINDIJUFE-MT por 15 anos e ter coordenado a mais longa Greve da Classe Trabalhadora no Brasil, que durou 223 dias (7 meses e 13 dias), dias ininterruptos", concluiu.

Fundado no dia 9 de abril de 1992, desde cedo o SINDIJUFE-MT teve que encarar desafios de toda ordem. De lá até hoje, através do Sindicato a Categoria conquistou o PCS-1, em 1996; o PCS-2 em 2002; o aumento da GAJ de 12 para 30% em 2004; o PCS-3 em 2006, com um reajuste em torno de 80%; os 15.8% de reposição salarial, cuja primeira entrou em vigor em janeiro de 2013; o PLC 29/2016 e outras conquistas.

Luiz Perlato/SINDIJUFE-MT